



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18329/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece diretrizes de transparência e controle social na execução de contratos administrativos e convênios que utilizem veículos de forma contínua no âmbito do Município de Maringá.

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas voltadas à efetividade do princípio constitucional da publicidade e ao estímulo do controle social, mediante a identificação visual de veículos utilizados de forma contínua na prestação de serviços terceirizados, contratados ou conveniados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2.º Para fins do cumprimento do disposto no art. 1.º desta Lei, os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos de convênio celebrados pelo Município de Maringá deverão prever cláusula específica que obrigue a empresa contratada ou entidade conveniada a manter identificação visual nos veículos alocados à prestação do serviço.

Art. 3.º A identificação visual de que trata esta Lei consistirá em elemento informativo que indique, de forma clara e visível ao cidadão:

I - que o veículo encontra-se a serviço do Município de Maringá;

II - o número do respectivo contrato administrativo, convênio ou a identificação da secretaria municipal tomadora do serviço.

Art. 4.º As especificações técnicas, dimensões e o layout do elemento informativo serão definidos pelo órgão municipal gestor do contrato, observados os padrões de identidade visual institucional vigentes no Município.

Art. 5.º O disposto nesta Lei não se aplica:

I - aos veículos utilizados em serviços de natureza estritamente administrativa interna;

II - às atividades que, por razões de segurança pública ou sigilo operacional, exijam a descaracterização dos veículos, mediante expressa e prévia justificativa da autoridade competente.

Art. 6.º As obrigações previstas nesta Lei aplicam-se exclusivamente às licitações publicadas e aos contratos firmados após a data de sua vigência.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR FOGUETEIRO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 10/09/2026, às 10:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0470835** e o código CRC **12CEF295**.
